

**LEI Nº. 2083/2022**

**DATA: 17.08.2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Plano de Trabalho, e o Termo de Convênio nº 902927/2020, entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso temporário gratuito de equipamento agrícola para a **“ASPROPAL - Associação de Produtores Rurais de Linha Palmeirinha”**, com sede na Comunidade de Linha Palmeirinha interior do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 32.826.283/0001-11, o seguinte equipamento.

- **“UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO”, 6.000KG/3,15m<sup>3</sup>, equipamento Novo, ano 2022, Marca IAC, DAS 6000, Cor Azul, rodado Tandem, com 04 Pneus 7.50 – 16, nº de Série 0346, com valor estimado de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

**Art. 2º** - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da ASPROPAL - Associação de Produtores Rurais de Linha Palmeirinha, com sede na Comunidade de Linha Palmeirinha, para a execução dos serviços de interesse da mesma, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

**Art. 4º** - A cessão de Direito de Uso do Equipamento será pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da aprovação desta Lei, e posterior assinatura do termo de cessão de uso que será realizado entre a Associação e o Município, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos e suscetíveis.

**Art. 5º** - ASPROPAL - Associação de Produtores Rurais de Linha Palmeirinha se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - ASPROPAL - Associação de Produtores Rurais de Linha Palmeirinha deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenção e reparação do equipamento ora cedido em Comodato, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

**Art. 7º** - A cessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

**Art. 8º** - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a ASPROPAL - Associação de Produtores Rurais de Linha Palmeirinha deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.